ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000904/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2012 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057211/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011824/2012-21

DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0008-06, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). MARCIA POLLARD SERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centrs (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de

Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2012

Com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes acima identificadas instituem o Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2012, tendo por pressuposto o Artigo 7º. XI, da Constituição Federal e as demais disposições legais aplicáveis, sendo parte integrante do mesmo a planilha denominada "CONTROLE DE RESULTADOS" (Anexo I), que define os indicadores, pesos e respectivas metas a serem atingidas no período de vigência do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente Acordo se aplica a todos os empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Na forma do inciso II, do art. 2º. da Lei nº. 10.101/00 poderá a Empresa adotar um Programa de Bônus, substitutivo ao presente, para ser aplicado aos empregados ocupantes dos seguintes cargos – Diretor, Gerente e Coordenador.

Parágrafo Segundo: Se, eventualmente, a Empresa realizar o desenvolvimento do referido Programa para estes níveis funcionais, aplicar-se-á de forma geral a Legislação de que trata a matéria, entendendo-se desde já suprida a exigência do inciso II, do art. 2º. Da Lei nº. 10.101/00.

CLÁUSULA QUINTA - O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS- CRITÉRIOS

O Programa de Participação nos Resultados – PPR observará os seguintes critérios e condições:

O potencial do Programa de Participação nos Resultados – PPR, se cumpridas as metas constantes na planilha "CONTROLE DE RESULTADOS" (Anexo I), será de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais); Parágrafo Primeiro: Serão considerados os seguintes critérios para a apuração dos resultados finais

da Planilha de Resultado (Anexo I):

- a) O período de Apuração dos Resultados (Anexo I) será considerado a partir da aprovação do presente Acordo Coletivo até o dia 31 de dezembro de 2012.
- b) São elegíveis ao programa os colaboradores que na data do fechamento da apuração dos resultados, contarem com mais de 90 dias de contrato de trabalho.
- c) Empregados admitidos, no decorrer de 2012, perceberão o PPR proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período, desde que atendida a condição da alínea b.
- e) A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2012 será de (x/12 avos), considerandose parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).
- f) Empregados demitidos por motivos de Justa Causa no decorrer de 2012, não terão direito à proporcionalidade do PPR.
- g) Empregados cedidos ou transferidos entre filiais da Empresa receberão o PPR com base nos resultados da filial em que tenham trabalhado mais tempo, sendo vedado o recebimento de participação nos resultados em mais de uma filial. Os empregados promovidos receberão de forma proporcional ao tempo de ocupação em cada situação (PPR/Bônus).
- h) Empregados da Empresa, cedidos para órgãos, empresas ou outras instituições não vinculadas a Brasil Telecom Call Center, não farão jus à Participação nos Resultados, mesmo que a instituição cessionária efetue o ressarcimento prévio das despesas, excetuados os casos de liberação de empregados previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- i) Empregados licenciados, com ônus parcial ou sem ônus, não fazem jus à Participação nos Resultados, ressalvada a proporcionalidade pelo período de 2012 em que tenham trabalhado na Empresa.
- j) Receberão Participação nos Resultados os empregados que, em 2012, estiverem afastados por Acidente de Trabalho, Licença Maternidade e Auxílio-Doença, obedecendo os seguintes critérios:
- Licença Maternidade Pagamento integral do período de afastamento ocorrido no decorrer do ano de 2012.
- Acidente de Trabalho Pagamento integral do período afastado quando o afastamento se der no decorrer do ano de 2012.

- Acidente de Trabalho Pagamento proporcional aos meses trabalhados quando o acidente se der em ano anterior a 2012, porém o retorno ao trabalho se der no decorrer do ano de 2012.
- Auxílio Doença Pagamento proporcional aos meses trabalhados no decorrer do ano de 2012, conforme "alínea e" deste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PAGAMENTOS

- a) O pagamento do PPR/2012 será efetuado no mês de março de 2013, desde que atendidas as condições estabelecidas no Anexo I do presente Acordo Coletivo.
- b) O pagamento do programa substitutivo ao PPR (Programa Bônus), caso seja implantado pela Empresa, será efetuado no mês de abril de 2012.
- c) O pagamento do PPR/2012 para os colaboradores desligados e que façam jus ao programa, conforme as condições estabelecidas neste acordo, será efetuado nas seguintes datas:
- a. 30 de abril de 2013 para os colaboradores que solicitarem por escrito o pagamento até o dia 16 de abril de 2013.
- b. 31 de maio de 2013 para os colaboradores que solicitarem por escrito o pagamento até o dia 16 de maio de 2013.
- d) Será concedida, a título de adiantamento do PPR/2012, e que será compensada, uma parcela de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os empregados com vínculo empregatício de mais de 120 dias no dia 01 de maio de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - OS BENEFÍCIOS RESULTANTES

Os benefícios resultantes do presente Programa, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PERÍODO COMPREENDIDO

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se seus efeitos ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2012, ao qual são restringidos as cláusulas,

condições e benefícios dele resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado.

CLÁUSULA NONA - A FORMA E CONDIÇÕES PACTUADAS

Os valores a serem pagos como Participação nos Resultados, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

VANDERLEY NUNES RODRIGUES

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

MARCIA POLLARD SERRA

Diretor

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - CONTROLE DE RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2012 CONTROLE DE RESULTADOS

Indicadores, Pesos e Metas

Descrição da Métrica	Peso	Limite	Meta	Limite
		Inferior		Superior
Absenteísmo Coletivo da Empresa	40%	5%	4,5%	4%
Nota URA da Qualidade (Resultado da	60%	4,5%	4,55%	4,60%
Empesa)				

Explicação do Quadro:

- a) A primeira coluna apresenta os indicadores usados como base para atingimento de Metas;
- b) A segunda coluna apresenta o peso dos indicadores individualizados;
- c) O atingimento da meta correspondente ao limite inferior em todos os indicadores implicará no pagamento de R\$ título de PPR;
- d) O não atingimento do limite inferior corresponde ao não pagamento do peso deste indicador
- e) O atingimento da meta correspondente ao limite superior em todos os indicadores implicará no pagamento de R\$ 311,00 a título de PPR;
- f) Valores intermediários serão calculados proporcionalmente ao seu atingimento através de interpolação;
- g) Após o mês de dezembro/2012, serão apresentados os resultados finais alcançados, sendo que o pagamento do PPR ocorrerá em março/2013;
- h) Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados participantes do PPR e PPR substitutivo (Programa Bônus), que venham a ter repercussão nos resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências;